# LEI Nº 184 DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

CERTIDÃO
Certifico que foi publicado em:
31/01/2022
Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Secretaria Adjunta de administração

*Dispõe sobre a garantia de prioridade de vaga na escola pública mais próxima de sua residência a toda pessoa com deficiência, no âmbito da rede pública de ensino do Município de Cupira-PE.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurada ao aluno deficiente prioridade na matrícula em Escola da Rede Pública Municipal mais próxima de sua residência.

**Art. 2º.** Para fins de aplicação desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação de condições com as demais pessoas.

**Art. 3º** O aluno com deficiência, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, na ocasião de sua matrícula, deverá apresentar documento comprobatório de endereço de sua residência para fins de comprovar a proximidade com estabelecimento de ensino.

**Art. 4º.** A Escola solicitará atestado médico que comprove a deficiência do interessado no ato da matrícula.

**Art. 5º.** As escolas da rede pública do Município de Cupira -PE deverão garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena de todos os alunos com deficiência.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 31 de janeiro de 2022.

José Maria Leite de Macêdo
PREFEITO
CPF Nº 024.235.964-72

**JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO**
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE